

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2/2018

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o Artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1° Ficam contratados os seguintes cargos:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | PADRÃO/NIVEL | HORAS |
|------------|-----------|--------------|-------|
| 01 | VIGILANTE | / 3 00 | 40 |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para Vigilante.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em **substituição** ao servidor efetivo Sr. **Marcos Antonio Azevedo** ocupante do cargo de **Vigilante** devido ao seu afastamento para cumprir mandato como Secretário de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural, suprindo assim, a insuficiência de pessoal para exercer a função de Vigilante neste município.

Considerando que o Município de Tabaí não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de julho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal